ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Registro fls. ____, Lº ____
Publicação Jornal "O Debate"
nº 1819. folg. 1
Edição de 02 de janeiro de 1993
Servidor

Decreto nº 001/93 de 01 de janeiro de 1993.

ADOTA medidas saneadoras das irregularidades cometidas no período de 01.01.92 a 31.12.92, na administração de pessoal no âmbito da administração direta e indireta do município, e dá outras providências, inclusive a declaração de nulidade dos atos abusivos da administração de pessoal.

O Prefeito Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Macaé, ratificado pelo inciso IX do artigo 92, preceitua que " O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou equivalentes", e que, entre outras atribuições, é de sua competência " prover os cargos públicos do Executivo, da administração indireta e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores ";

CONSIDERANDO que irregularidades foram cometidas na administração de pessoal, inclusive e sobretudo a admissão de servidores através de "**um concurso público**" que, de forma acintosa violou a norma moralizadora e democrática contida no ***caput***, do artigo 37., da Constituição Federal, que deve presidir toda a atividade da administração pública;

CONSIDERANDO que as regras contidas no Edital de Concurso Público nº 002/92 transgrediram o ***caput***, do artigo 5 da Constituição Federal e o § 1º, do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, menosprezando os princípios da isonomia e do direito adquirido, respectivamente;

CONSIDERANDO que as vagas oferecidas no indigitado Edital não refletem as reais necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a evidente violação dos princípios constitucionais perpetrada consistentes em atribuir pontuação em títulos diferenciada aos candidatos residentes em Macaé, em detrimento dos não aqui residentes;

CONSIDERANDO outra evidente violação dos princípios constitucionais, consistente em atribuir pontuação em títulos aos servidores não estáveis, admitidos a partir de 1988, sem concurso, infringindo o preceituado no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que sobre serem inconstitucionais, as disposições em aprêço foram editadas com evidente desvio e abuso de poder, corrigíveis por ato da própria Administração, de conformidade com a Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 12, da Lei 1.361/92, de 14 de agosto de 1992, que instituiu o Regime Jurídico Único, estabelece que " o Poder Público, com base em Súmulas do Supremo Tribunal Federal, poderá, antes, durante ou após a realização do Concurso, modificar condições estabelecidas ou até mesmo cancelar ou invalidar o Concurso";

CONSIDERANDO, por fim, que, a teor da Súmula 473, supra mencionada, se impõe à Administração Pública a revisão dos atos nulos anteriormente praticados, no sentido de restabelecer a legalidade e recompor os danos ao erário;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada a nulidade do Edital de Concurso Público nº 002/92, de 19 de maio de 1992.

Art. 2º - São declaradas nulas de pleno direito e de nenhum efeito as seguintes Portarias:

a) nºs 347/92 e 348/92, de 01 de dezembro de 1992, pulicada na imprensa local em 03 de dezembro de 1992;

b) nºs 349/92, 350/92, 351/92 e 352/92, de 01 de dezembro de 1992 e publicada na imprensa local em 10 de dezembro de 1992;

c) nº 376/92, de 22 de dezembro de 1992, publicado na imprensa local em 29 de dezembro de 1992;

d) nº 395/92, de 30 de dezembro de 1992, publicado na imprensa local em 31 de dezembro de 1992;

Art. 3º - Fica declarada a nulidade dos atos de admissão de pessoal, nos quadros da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, pelo regime celetista, que não tenham sido admitidos na forma regulada pelo artigo 37, da Constituição Federal, e pelo regime estatutário, no concurso ora anulado, no período de 01 de janeiro de 1992 à 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração procederá à imediata suspensão do pagamento do pessoal referido no art. 3º.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Administração, adotará as medidas necessária à imediata formalização dos atos demissórios e corretivos das ilegalidades, inclusive a sua individualização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Ficam os Secretários Municipais incumbidos de zelar, em suas respectivas áreas, pela fiel observância do que dispõe este decreto, encaminhado ao Secretário Municipal de Administração relatório circunstanciado das providências adotadas.

Art. 6º - O Poder Executivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da edição deste decreto, fará publicar Edital de Concurso Público para provimento dos Cargos da Administração, dentro das reais necessidades do Município, garantindo aos participantes do concurso ora anulado, inscrição gratuita.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé/RJ, 01 de janeiro de 1993.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito